

**REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS FISCALS DA
FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIFISCO/SC**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS	2
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL	3
CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE E DO ELEITOR	4
CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES.....	4
CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO.....	6
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO II – DAS MODALIDADES	6
SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO PRESENCIAL (SISTEMA MANUAL)	8
SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO VIA POSTAL (SISTEMA MANUAL)	9
SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO NO SÍLIO ELETRÔNICO (SISTEMA ELETRÔNICO)	10
CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS	12
SEÇÃO I – DA APURAÇÃO ELETRÔNICA (VOTAÇÃO NO SÍLIO ELETRÔNICO; SISTEMA ELETRÔNICO).....	12
SEÇÃO II - DA APURAÇÃO MANUAL (VOTAÇÃO PRESENCIAL; SISTEMA MANUAL)	12
SEÇÃO III - DA APURAÇÃO MANUAL (VOTAÇÃO VIA POSTAL).....	14
SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
SEÇÃO V - DOS RECURSOS	16
TÍTULO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.....	16
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS FISCALIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIFISCO/SC

TÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina – Sindifisco/SC regem-se por este Regulamento e pelo previsto nos arts. 7º, II, 10, 11, I, 12, II, 16, 27, VII, IX e XIII, 53 a 59 e 61 do Estatuto, além das orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único- Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em anos diversos, por voto não vinculado, direto e secreto, em eleição que deverá ocorrer entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 3º A eleição será convocada pelo presidente do Sindifisco/SC, por meio de edital que será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito (art. 56 do Estatuto).

I - Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindifisco/SC e nos seguintes órgãos da administração tributária:

- a) em cada unidade administrativa regional da Diretoria de Administração Tributária;
- b) no órgão central da administração tributária, excetuados os em atividades na Gerência de Sistemas e Informações Tributárias e no Tribunal Administrativo Tributário;
- c) na Gerência de Sistemas e Informações Tributárias; e,
- d) no Tribunal Administrativo Tributário.

II- No edital de convocação deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação completa do Sindicato;

- b) data, hora e locais da votação;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindifisco/SC;
- d) a data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não ocorra encaminhamento de registro de nenhuma chapa;
- e) a data do segundo turno, na hipótese de haver mais de duas chapas concorrendo, nenhuma delas venha obter maioria simples dos votos válidos (Art. 58, parágrafo único e 59 do Estatuto);
- f) a data da entrega das urnas (votação presencial; sistema Manual), do envio e recebimento de cédula de votação (votação via postal; sistema Manual), ambas endereçadas ao presidente da comissão eleitoral, bem como a data de votação no sítio eletrônico do Sindicato (sistema Eletrônico);
- g) a data da apuração dos votos; e,
- h) a data da posse dos eleitos.

III - O Sindifisco/SC deverá divulgar a eleição no seu sítio eletrônico e utilizar outros meios de divulgação de forma a propiciar maior publicidade.

Art. 4º - A votação poderá ser por intermédio do voto presencial, por via postal (correios) ou por meio de sistema eletrônico, na forma deste Regulamento (Art. 10 do Estatuto).

Art. 5º- O Sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral.

Art. 6º- O Presidente do Sindifisco/SC comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles exerçam suas atividades.

Art. 7º - Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que findar em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeados pela Diretoria Executiva, que escolherão entre si o presidente e o secretário da Comissão (Art. 55 do Estatuto).

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição pleiteando ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, do Conselho de Representantes Sindicais

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – providenciar as listas de votantes e as cédulas de votação;
- II – organizar as mesas eleitorais;
- III – testar previamente o sistema eletrônico de votação;
- IV - expedir orientações complementares a este Regulamento;
- V – dirimir dúvidas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE E DO ELEITOR

Art. 10- São elegíveis todos os filiados efetivos, ativos e aposentados, a pelo menos 12 (doze) meses, que, não incurso em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, em dia com sua mensalidade, bem como livres de qualquer vedação constitucional, estatutária ou legal para essa condição.

Art. 11- É eleitor todo filiado efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, pelo menos 12 (doze) meses, que, na data da eleição, estiver em dia com a sua mensalidade, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e, também, livre de vedação constitucional, estatutária ou legal para ela.

Parágrafo único. A relação dos filiados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindifisco/SC até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, cópia a um representante autorizado de cada chapa registrada.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - O pedido de inscrição de chapa deve ser feito até 30 (trinta) dias antes da data das eleições (Art. 57 do Estatuto).

I - O registro de chapa será feito exclusivamente na secretaria do Sindifisco/SC, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o período compreendido entre a data da publicação do edital e o fixado no “caput” deste

artigo, nos dias úteis, pelo menos 6 (seis) horas por dia, com presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente protocolo.

II - No requerimento de registro, endereçado à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa, deve conter em anexo, exemplar, em 2 (duas) vias, devidamente assinada por todos os membros que concorrem para a diretoria executiva e para conselheiros fiscais.

Art. 13 - Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferece nomes para todos os cargos efetivos e pelo menos a metade do número exigido de suplentes, relativamente a cada órgão do Sindicato previsto no estatuto.

Parágrafo único - Havendo irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento de seu prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

I - A comissão eleitoral fará publicar em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina,, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 3 (três) dias após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 2(dois) dias para impugnação de candidaturas;

II - Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será dada publicidade pela Comissão Eleitoral;

III - A chapa cuja nominata tenha sido afetada deverá apresentar substituto até 2 (dois) dias após a ocorrência, sob pena de ser afastada do pleito; e,

IV - Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Secretaria do Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 1 (um) dia do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao órgão onde o candidato exerça suas atividades.

Art. 15- Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o ocorrido ao Presidente do Sindicato, que convocará nova eleição, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do comunicado.

Art. 16 - A impugnação de candidatura, cujo prazo é o do art. 14, I, far-se-á mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral contra recibo e só

poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

I - A impugnação só pode ser apresentada por filiado efetivo em dia com sua mensalidade e que esteja em condições de eleitor nos termos do art. 11;

II - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados;

III - Cada candidato impugnado será notificado pela comissão eleitoral nos 2 (dois) dias seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 2(dois) dias para apresentar razões de defesa;

IV - A comissão eleitoral dará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura;

V - Julgada procedente a impugnação, a comissão eleitoral dará publicidade do inteiro teor da decisão; e,

VI - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que indique substitutos no prazo de 2 (dois) dias da decisão (IV e V deste artigo).

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As chapas concorrentes não podem designar fiscais eleitorais que sejam parentes dos candidatos até o segundo grau ou que sejam membros da administração do Sindicato.

Art. 18-O voto é pessoal, não sendo admitida a representação por procuração na Assembleia Geral Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS MODALIDADES

Art. 19- A votação, realizada sempre com a garantia do sigilo do voto, poderá ser por intermédio do voto presencial (sistema Manual), via postal (pelos correios; sistema Manual)ou no sítio eletrônico do Sindicato (sistema Eletrônico), na forma deste Regulamento (Art. 10 do Estatuto).

I - Quando do voto presencial (sistema Manual), serão tomados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) de cabine indevassável para o eleitor votar;
- c) da rúbrica dos membros da mesa eleitoral em cada cédula;
- d) de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e) na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola;
- f) as chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

II - Quando do voto via postal (sistema Manual), serão tomados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Para as eleições será adotada cédula única oficial, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua confecção logo depois de encerrado o prazo de registro das chapas, observando o número de ordem em cada chapa, sendo permitida a impressão do nome de fantasia nas cédulas.
- b) As cédulas deverão ser autenticadas no verso por dois membros da Comissão Eleitoral e, opcionalmente, pelo fiscal de cada chapa.
- c) Depois de concluída e conferida a quantidade de cédulas de votação com a listagem de votantes, o material de votação será entregue ao correio contra recibo.

III - Quando do voto no sítio eletrônico do Sindicato (sistema Eletrônico), serão tomados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) o filiado votará, utilizando-se de senha, acessando diretamente o site do Sindifisco/SC na internet, em qualquer terminal eletrônico e procurará o link de votação, onde digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios e procederá como segue:

1. marcará com um “X” a chapa de sua preferência para a Diretoria Executiva ou a opção anular, e em nada marcando estará votando em branco;

2) marcará com um “X” apenas 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal dentre os que constam da nominata, ou nulo, ou em nada marcando estará votando em branco;

b) o sistema de votação validará sempre o CPF + SENHA e solicitará a confirmação da DATA DE NASCIMENTO.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas as disposições contidas no Regulamento de Votação presencial, Regulamento de Votação por via postal ou no Regulamento de Votação por meio eletrônico.

SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO PRESENCIAL (SISTEMA MANUAL)

Art. 20 - Cada mesa eleitoral terá 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pela comissão eleitoral.

I - Além da mesa eleitoral instalada na sede do Sindicato, outras mesas poderão ser instaladas nos locais de trabalho; e,

II - Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa.

Art. 21 - Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora da início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;

II - para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros *ad hoc*;

III - um dos mesários substituirá o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

IV - para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 22 - No recinto da mesa eleitoral só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 23 - Os trabalhos eleitorais devem se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação, salvo se todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado, hipótese em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 24 - Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa, dobrará a cédula e a depositará na urna.

I - O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna, ao sair da cabine, e, havendo dúvida, a cédula não será aceita, registrando-se o fato e fazendo constar da ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com a dos eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

II - Votário em separado:

a) filiados que comprovarem a condição de eleitor (art. 11) e que não constem na relação de filiados eleitores;

b) os casos não previstos neste Regulamento, por decisão dos membros da mesa eleitoral.

Art. 25- É o seguinte o processo de toma de voto em separado:

I - ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no inciso II do artigo 24, o presidente da mesa eleitoral entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque a cédula, colando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa eleitoral anotarà no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

III - os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa eleitoral, para posterior decisão.

Art. 26- No horário de encerramento da votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

Parágrafo único - Após a apuração prevista neste Regulamento e lavrada e assinada a respectiva ata, o presidente da mesa eleitoral remeterá ao presidente da comissão eleitoral todo o material utilizado na sessão de votação.

SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO VIA POSTAL (SISTEMA MANUAL)

Art. 27 - A votação será feita via postal (correios), com a remessa ao filiado apto a votar, do material necessário ao voto, sem qualquer sinal de identificação, sendo obrigatório o envio de envelope padronizado para retorno,

já selado e identificando o filiado votante, devendo este envelope padronizado conter a expressão “ELEIÇÕES SINDIFISCO/SC”.

§ 1º Dentro do envelope padronizado para retorno deverá ser colocado o envelope menor, que conterà a cédula de votação.

§ 2º Os envelopes padronizados, remetidos via postal que retornarem, serão coletados diariamente na caixa postal do Sindifisco/SC, e a última coleta ocorrerá no prazo final previsto pelo Edital.

§ 3º Fica instituída a urna receptora para serem depositados os envelopes padronizados, coletados diariamente da caixa postal do Sindifisco/SC, depois de anotados e rubricados como recebidos na listagem de votantes.

§ 4º Nessa urna receptora, depois de concluída a última coleta postal, e antes de ser lacrada, será depositada a listagem dos votantes e o termo de fechamento da urna, do qual constarão todas as ocorrências, devendo a mesma permanecer sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, sendo entregue ao Presidente da Assembleia no dia da apuração dos votos.

§ 5º Entende-se por Listagem de Votantes a relação da postagem, nos correios, da correspondência ao filiado que conteve o material para votação e que servirá para anotar os votos coletados na caixa postal.

§ 6º Deverá ser aceita a coleta de envelopes não padronizados, desde que contenham como remetente o nome do filiado votante e a expressão na parte externa “votação SINDIFISCO/SC”.

Art. 28 -O prazo entre a data de remessa das cédulas de votação ao correio e o último dia da coleta dos envelopes padronizados, não poderão ser inferiores a 07 (sete) dias corridos.

SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO NO SÍTIo ELETRÔNICO (SISTEMA ELETRÔNICO)

Art. 29 - À Comissão Eleitoral cabe escolher, credenciar e treinar os responsáveis pela execução do processo eleitoral nas mesas eleitorais criadas nos locais definidos por ela.

Parágrafo único – Nas mesas eleitorais serão emitidas as senhas de votação aos eleitores que a extraviaram, esqueceram ou que não tenham recebido a que foi enviada pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os testes de validação do Sistema Eletrônico de Votação, bem como todo o processo eleitoral do dia da votação.

Art. 31 - A senha é pessoal e intransferível, sendo que, em havendo segundo turno, será gerada nova senha.

I - até 3 (três) dias antes da data da eleição, todos os filiados no gozo de seus direitos eleitorais receberão da Comissão Eleitoral, por meio dos correios ou por meio eletrônico, comunicado contendo a senha específica para votação, gerada pelo sistema, para exercer o direito do voto;

II - nos casos de esquecimento, extravio ou não recebimento, ou se for esta a sua vontade, uma nova senha poderá ser gerada:

a) na internet no *site* do Sindifisco/SC, na opção indicativa da eleição, clicando-se no espaço “esqueci minha senha”, quando o sistema enviará nova senha para o e-mail cadastrado no Sindifisco/SC, para que, de posse dessa, o eleitor proceda à votação;

b) quando o filiado não possuir e-mail cadastrado, poderá, no dia da votação, obter nova senha nas mesas eleitorais existentes nos órgãos da Administração Tributária de acordo com instruções específicas;

c) Ao ser gerada uma nova senha a anterior deixa de existir e uma vez confirmado o voto, o sistema não permitirá a geração de nova senha e nem de novo voto.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral, até o envio das senhas de votação, poderá cadastrar filiados com direito a voto que ainda não constem do banco de dados do sistema eleitoral, ou proceder exclusões, atividades amparadas em motivos relevantes.

Parágrafo único – A presença do filiado na Assembléia Geral é comprovada pela utilização do CPF e da senha pessoal confirmados com a data de nascimento em qualquer terminal eletrônico.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral deverá no dia da eleição desbloquear o *link* eleitoral na internet às 8 horas e bloqueá-lo, impreterivelmente às 18 horas, encerrando a votação.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral, com senha específica, ao final da votação, imprimirá via sistema a lista dos votantes que servirá para todos os efeitos legais como manifestação da presença do associado na Assembléia Geral

Eleitoral.

Parágrafo único. Ainda via sistema, a comissão emitirá mapa da eleição informando o total de votantes, a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, bem como os votos atribuídos a cada chapa para Diretoria Executiva e para cada candidato ao Conselho Fiscal, em ordem decrescente de votos válidos obtidos.

Art. 35 - Durante a votação o eleitor deverá confirmar ou não as suas escolhas, e em caso negativo, deverá renovar todas as suas opções.

Art. 36- É garantido o sigilo do voto e a integridade do resultado por meio do uso de um sistema eletrônico de processamento de dados que preserva a inviolabilidade e a manipulação do voto, e o acesso aos dados gerais somente por pessoas autorizadas com senhas específicas.

I - O bloqueio da senha e a impossibilidade do CPF do filiado vir a ser reutilizado, quando já tiver votado, também constituem garantias de lisura do pleito;

II - A empresa que desenvolver o programa para a votação eletrônica deverá fornecer laudo técnico garantindo a inviolabilidade do sistema e a impossibilidade de ocorrer votação duplicada no voto via *internet*.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DA APURAÇÃO ELETRÔNICA (VOTAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO; SISTEMA ELETRÔNICO)

Art. 37 - A apuração será realizada por meio de funcionalidade específica existente no programa de votação acionada pelo Presidente da Comissão Eleitoral com o auxílio de senha específica para tal.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO MANUAL (VOTAÇÃO PRESENCIAL; SISTEMA MANUAL)

Art. 38 - A apuração será feita logo após o encerramento do horário da votação pelo presidente da mesa, mesários e fiscais indicados, se houver, sendo lavrada a ata devida, que juntada a todo o material da votação, será remetida à Comissão Eleitoral.

I - Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

a) em primeiro lugar, ao exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não, um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;

b) as urnas serão abertas, para contagem das cédulas de votação;

c) será lavrada a ata relativa a cada urna, tão logo seja feita a contagem;

d) far-se-á apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram;

e) contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o dos filiados que votaram;

f) se o número de cédulas for superior ao dos filiados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:

1 - se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;

2 - se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

II - A ata da apuração deverá conter:

a) dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais de funcionamento das mesas eleitorais e itinerário das urnas volantes;

c) nomes dos membros das mesas eleitorais e fiscais representantes;

d) resultado de cada urna apurada, com registro de:

1 - número dos filiados que votaram;

2 - número de sobrecartas com votos em separado;

3 - número de votos em separado computados e dos não computados;

4 - número de cédulas apuradas;

5 - número de votos atribuídos a cada chapa registrada; Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

6 - número de votos em branco;

7 - número de votos nulos;

e) número total dos filiados que votaram em todas as urnas;

f) resultado geral da apuração; e,

g) proclamação dos eleitos.

III - A ata da apuração será assinada pelo presidente, mesários, secretário, suplentes e fiscais.

Art. 39 - De posse de todas as atas e material de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral conferirá os dados, totalizará os votos e lavrará a ata de consolidação de resultados.

Art. 40- Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo a Comissão Eleitoral convocar eleições suplementares no prazo máximo de 20 (vinte) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas eleitorais das urnas anuladas.

Art. 41 - Ocorrendo as pendências do art. 40, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

Art. 42- A anulação do voto não implica a anulação da urna e a anulação desta não implica a da eleição, aplicando-se a norma do art. 40.

Art. 43 - Anulada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o ocorrido ao Presidente do Sindicato, que convocará nova eleição, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do comunicado.

SEÇÃO III - DA APURAÇÃO MANUAL (VOTAÇÃO VIA POSTAL)

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral poderá solicitar mais colaboradores para auxiliar a Comissão Eleitoral, no momento da Abertura da Urna.

Art. 45- Após a abertura da urna receptora e depois de conferidos os envelopes padronizados com os anotados na listagem de votantes, será iniciada a retirada do envelope menor, no qual a cédula está contida, e, ainda fechada, será juntado à mesma urna receptora já deslacrada, para dar início a retirada das células e apuração.

Art. 46 - Não serão apuradas as cédulas que contiverem emendas, rasuras ou qualquer sinal que possa identificar o votante e as cédulas utilizadas para apuração individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal que contiver mais de uma escolha. Serão considerados como voto em branco, os envelopes sem cédula.

Art. 47 - Será considerada eleita a Chapa que concorreu à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal que obteve o maior número de votos.

Parágrafo único. Não serão computados os votos nulos e brancos.

Art. 48 - Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou reclamação por parte das demais chapas, far-se-á a proclamação dos eleitos e lavrar-se-á Ata circunstanciada, constando o nome das chapas com as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos eleitorais, podendo os envelopes padronizados e cédulas de votação serem incinerados, após registro da ata no cartório competente.

Art. 49 - Os votos retornarão à urna que será lacrada até que se cumpra o procedimento previsto no art. 48.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Terminada a apuração, totalização e consolidação dos resultados, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa da Diretoria Executiva e dos conselheiros fiscais que tiverem obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 51- A Comissão Eleitoral convocará, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - novas eleições:

a) houver empate das chapas mais votadas; e,

b) inexistir registro de chapa no prazo estipulado no Edital, nos termos do Art. 3º, II, “c”.

II - segundo turno com a participação das duas chapas mais votadas, se houver mais de duas chapas concorrendo, nenhuma delas venha obter maioria simples dos votos válidos (Art. 58, parágrafo único do Estatuto).

Art. 52 - Havendo empate na votação para conselheiro fiscal, a preferência será do mais idoso.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 53- Das decisões da Comissão Eleitoral acerca das impugnações de candidatos e daquelas adotadas pelos presidentes das mesas eleitorais, cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

TÍTULO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 54 - Art. 54 - As eleições dos membros do Conselho de Representantes do Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina – Sindifisco/SC, (Art. 40, §§ 2º a 5º, do Estatuto), com dispensa da criação da Comissão Eleitoral (Art. 3º, parágrafo único, deste Regulamento), poderão ser regidas por este Regulamento, sendo observado o seguinte (Alteração com vigência a partir de 1º/07/2016):

I - Os representantes sindicais e respectivos suplentes serão escolhidos, no prazo máximo de 30 dias da eleição da Diretoria Executiva, sendo permitido que todos os filiados da unidade organizacional votem e sejam votados, e o representante será aquele que obtiver mais votos, sendo suplente o segundo colocado;

II - Os representantes sindicais, membros do Conselho de Representantes, elegerão seu presidente, vice-presidente e secretário, na primeira reunião, após a posse da Diretoria Executiva;

III - Cada filiado inativo e pensionista votará somente em um único nome dos filiados aposentados que sejam candidatos a representante sindical constante de cédula nominativa formada a partir do registro individual de cada candidato, considerando-se eleito os 7 (sete) mais votados e os demais serão suplentes; e,

IV - Para a escolha dos representantes dos filiados inativos e pensionistas será confeccionada uma lista que conterá o nome de todos os candidatos inativos ao Conselho dos Representantes.

V - Na hipótese de o número de candidatos a representante sindical for menor ou igual ao número de vagas correspondentes, os mesmos estão automaticamente eleitos.



VI - Os casos omissos surgidos antes ou no decorrer da apuração dos votos, serão decididos pelo filiado que presidirá a eleição dos representantes sindicais.

Art. 55 - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos no mês de maio para um mandato de três anos.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Fica a Diretoria Executiva do Sindifisco/SC autorizada a efetuar as despesas necessárias para a realização das eleições.

Art. 57 - Os casos omissos, surgidos antes do início da apuração dos votos, serão decididos pela Comissão Eleitoral e os relativos à apuração serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 58 - Este regulamento é valido somente para eleições do Sindifisco/SC que exijam o voto secreto.

Art. 59 - Este Regulamento entra em vigorna data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2016.

Fabiano Dadam Nau
Presidente

Luiz Darci da Rocha
OAB/SC 1188